



CONSOLIDAÇÃO DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS PROPOSTAS E APROVADAS NA 32ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ASSOCIADAS

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENTIDADES ESTADUAIS E PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES - ABEP-TIC

CAPÍTULO I - DA NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Artigo 1º - A Associação Brasileira de Entidades Estaduais e Públicas de Tecnologia da Informação e Comunicação, também designada neste estatuto pela sigla ABEP-TIC, é uma entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, técnica e financeira, regida pelo presente Estatuto Social, pelo seu Regimento Interno, pelo seu Código de Ética e Conduta, pelo Código Civil e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 1º - A ABEP-TIC tem sede em Brasília/DF, no SHN Quadra 1 Bloco A, Ed. Le Quartier – sala 218, Asa Norte, CEP 70.297-400, podendo abrir ou fechar Diretorias regionais, estaduais e internacionais, desde que conveniente aos interesses sociais, sempre com aprovação do Conselho de Associadas.

Parágrafo 2º - O prazo de duração da ABEP-TIC é indeterminado.

Artigo 2º - A ABEP-TIC tem por objetivos sociais:

- a) promover a cooperação técnica e administrativa entre suas Associadas, através de educação, troca de experiências e ideias, da realização de estudos, pesquisas, divulgação de trabalhos, projetos e ações conjuntas, certificações e treinamentos visando ao aperfeiçoamento do corpo de executivos e colaboradores de suas Associadas e de terceiros que a Diretoria Executiva estipular;
- b) zelar pelos interesses de suas Associadas, para tanto representando-as, em matéria de interesse comum, junto aos poderes públicos, às autoridades em geral e às empresas de informação e/ou comunicação, oficiais e privadas, nacionais e internacionais;
- c) estabelecer normas éticas e regimentais, com vistas a disciplinar a conduta de suas Associadas, entre si e perante terceiros;
- d) manter intercâmbio com associações congêneres nacionais e internacionais;

- e) cooperar com os organismos encarregados da formulação de políticas, padrões e normas relacionadas à tecnologia da informação e comunicações;
- f) colaborar com as suas Associadas nos estudos de natureza técnica, administrativa e/ou jurídica de interesse comum;
- g) a ABEP-TIC poderá desenvolver atividades que gerem resultado financeiro, através de patrocínio, seminários, realização de eventos, treinamentos, projetos educacionais, certificações técnicas e quaisquer atividades compatíveis com a sua natureza e o seu objetivo social;
- h) a ABEP-TIC poderá, dentro do escopo das atividades remuneradas, oferecer gratuidades a grupos minoritários, carentes e de interesse social ou estratégico;
- i) prover e captar recursos para a realização de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico visando o desenvolvimento de novas soluções de inovação para área governamental, promovendo a atualização tecnológica e consequente melhoria dos serviços ou dos processos de negócios públicos;
- j) propor políticas corporativas de tecnologia da informação, promover e desenvolver a inovação governamental na gestão pública;
- k) propor e coordenar formas de cooperação com a academia, empresas, *startups*, incubadoras e demais instituições que atuam no campo da inovação tecnológica;
- l) representar os interesses das Associadas, relacionados ao objeto da Associação, perante todo e qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-las nas contrárias.

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL

Artigo 3º - A ABEP-TIC é constituída pelas entidades públicas estaduais e do Distrito Federal que estejam legalmente estabelecidas como o órgão ou entidade central de execução das atividades de TIC, ou equivalente, em sua respectiva unidade federativa, denominadas Associadas.

Artigo 4º - São direitos das Associadas:

- a) fazer-se representar nas reuniões do Conselho de Associadas da ABEP-TIC;
- b) votar e ser votado, na pessoa de seus representantes legais;
- c) divulgar sua filiação à ABEP-TIC;
- d) solicitar sua exclusão da associação.

Artigo 5º - São deveres das Associadas:

- a) observar o presente Estatuto, o Regimento Interno da ABEP-TIC e o seu Código de Ética e Conduta, bem como as demais disposições legais e regulamentares relacionadas às atividades da Associação;
- b) pagar pontualmente as contribuições instituídas, nas condições e nos montantes fixados pelo Conselho de Associadas;
- c) cooperar na realização dos objetivos da ABEP-TIC e contribuir para o seu prestígio;

Este documento foi assinado digitalmente por Flavio Sebastiao Rodrigues Da Silva, Marcelo Ferreira De Souza e Jose Antonio Costa Leal.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código AB1C-50C3-6E40-A47A.

- d) remeter à ABEP-TIC cópias dos balancetes, balanços e quaisquer atos publicados por exigência legal bem como de outros que, a critério da ABEP-TIC, possibilitem manter atualizados seus serviços de documentação e estatística.

CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES

Artigo 6º – A Associada que violar, parcial ou integralmente, com dolo ou culpa, as normas deste Estatuto, o Regimento Interno, o Código de Ética e Conduta ou qualquer outro texto normativo emitido pela ABEP-TIC, estará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência Escrita;

II - Multa;

III - Suspensão;

IV - Exclusão.

Parágrafo 1º - A pena de multa terá o valor de até 10 (dez) salários-mínimos.

Parágrafo 2º - A pena de suspensão não poderá exceder 1 (um) ano.

Artigo 7º – O procedimento para a aplicação das penas de Advertência Escrita, Multa e Suspensão poderá ser deflagrado pela Diretoria Executiva, mas a penalidade somente poderá ser aplicada pelo Conselho de Associadas

Artigo 8º – O procedimento para a aplicação da pena de Exclusão poderá ser deflagrado pelo Presidente do Conselho de Associadas, mas a penalidade somente poderá ser aplicada pelo Colegiado.

Artigo 9º – Em qualquer caso, será assegurado à Associada o direito de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do ato acusatório

Artigo 10 – A suspensão poderá ser aplicada quando a Associada atrasar o pagamento de quaisquer contribuições devidas à ABEP-TIC, cessando tão logo seja cumprida a obrigação.

Parágrafo 1º - A suspensão pelo atraso de pagamento obedecerá à seguinte gradação:

I - quando inferior a 1 (um) ano, acarretará a perda do direito da Associada de participar de missão internacional;

II - quando superior a 1 (um) ano, acarretará a redução, pela metade, do direito da Associada de participar das viagens nacionais;

III - quando superior a 2 (dois) anos, acarretará a perda de todos os direitos da Associada perante a ABEP-TIC, enquanto perdurar a situação de devedora

Parágrafo 2º - A Associada inadimplente não poderá votar nem ser votada, bem como não poderá coordenar Grupos de Trabalho.

Artigo 11 - A penalidade de Exclusão poderá ser aplicada quando a Associada:

I – cometer falta grave, assim definida no presente Estatuto, no Código de Ética e Conduta ou no Regimento Interno da ABEP-TIC;

II – atrasar por tempo superior a 3 (três) anos o pagamento de quaisquer contribuições devidas à ABEP-TIC;

III – deixar de comparecer a 4 (quatro) reuniões consecutivas, exceto se apresentada justificativa de ausência devidamente comprovada;

Parágrafo 1º - No procedimento para imposição da pena de Exclusão deverá ser observado o seguinte:

I – após a abertura do processo disciplinar, o Presidente do Conselho de Associadas designará uma Comissão de Sindicância composta por representantes de 3 (três) Associadas, para averiguar os fatos imputados à infratora;

II - a partir da publicação do ato de designação da Comissão de Sindicância, deverá ser observado o prazo de 10 (dez) dias para o envio da Carta de Intimação à infratora, assinada por pelo menos 1 (um) dos membros da Comissão, para cientificá-la acerca dos fatos imputados e conceder-lhe prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para apresentar defesa e produzir provas.

III - encerrado o prazo de defesa, caso não seja requerida oitiva da infratora, a Comissão de Sindicância deverá elaborar relatório final fundamentado e com a conclusão dos trabalhos, no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por igual período mediante requerimento ao Presidente Executivo, remetendo-o em seguida à Diretoria Executiva;

IV - recebido o processo disciplinar com o relatório final, caberá à Diretoria Executiva, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, emitir Parecer Terminativo sobre o mesmo, informando se o aprova ou não, dando ciência imediata à infratora do seu teor e da remessa dos autos ao Conselho de Associadas, para deliberação e julgamento;

V - contra decisão do Conselho de Associadas poderá ser interposto pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, fundado em erro material ou fato superveniente apto a alterar o julgamento;

VI - o Presidente do Conselho de Associadas terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do término do prazo recursal, para realizar reunião extraordinária a fim de que o Conselho de Associadas julgue o pedido de reconsideração, em decisão final.

Parágrafo 2º - Constitui falta grave a ocorrência, isolada ou cumulativamente, das seguintes hipóteses:

a) mácula comprovada à imagem da ABEP-TIC;

b) reincidência na pena de suspensão;

c) envolvimento em atividade ilegal ou lesiva à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

d) não atendimento às normas do presente Estatuto, do Regimento Interno ou do Código de Ética e Conduta da ABEP-TIC, que cause prejuízos morais ou materiais à instituição, conforme deliberação do Conselho das Associadas.

Parágrafo 3º - Para os fins dos incisos II e IV do Parágrafo 1º, a Carta de Intimação será cumprida preferencialmente através de correio eletrônico (e-mail) com aviso de entrega e leitura, ou por correspondência com Aviso de Recebimento – AR.

Parágrafo 4º - A Associada infratora poderá participar da reunião extraordinária prevista no inciso VI do Parágrafo 1º, porém, neste caso, apenas com direito a voz, quando autorizada pela mesa, sem direito a voto.

Parágrafo 5º - A decisão final homologatória proferida pelo Conselho de Associadas produzirá efeitos imediatos, devendo ser publicada no site da ABEP-TIC.

Artigo 12 - O membro da Diretoria Executiva que cometer falta grave também está sujeito à penalidade de exclusão, devendo ser observado o procedimento previsto no Parágrafo 1º do artigo 11.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Artigo 13 - O patrimônio da ABEP-TIC é constituído pelo conjunto de valores e bens móveis e imóveis, de sua propriedade.

Artigo 14 - Constituem recursos da ABEP:

- a) as taxas de admissão;
- b) as contribuições ordinárias ou extraordinárias;
- c) as doações, as subvenções, as heranças e os legados;
- d) as dotações orçamentárias e verbas decorrentes da celebração de convênios, contratos, acordos ou termos de cooperação com entidades em geral e/ou entre Associadas, inclusive naqueles em que participe como interveniente;
- e) receitas decorrentes da promoção de cursos, treinamentos, certificações e prestação de serviços ligados aos objetivos estatutários da ABEP-TIC.
- f) quaisquer recursos oriundos de outras fontes.

Parágrafo 1º – Os recursos que tenham origem pública devem ser recebidos e tratados em conta bancária e contabilidade distintas dos recursos privados bem como destinados exclusivamente à manutenção da Associação e ampliação de seus projetos.

Parágrafo 2º - Via de regra, as contribuições ordinárias ou extraordinárias dos Associados serão de igual valor, ressalvada a possibilidade de diferenciação em razão do porte e capacidade contributiva individual, de maneira a buscar a sua manutenção nos quadros da ABEP-TIC e o equilíbrio financeiro da Associação.

Parágrafo 3º - O Regimento Interno definirá o valor, o índice e o período de correção das taxas de admissão e das contribuições ordinárias anuais.

Parágrafo 4º - As contribuições deverão ser feitas no valor líquido estipulado, não cabendo deduções de qualquer ordem.

Parágrafo 5º - São consideradas despesas extraordinárias aquelas não elencadas na previsão orçamentária.

Parágrafo 6º - O fundo de reserva será constituído por 2% de todas as receitas da ABEP-TIC, somente podendo ser utilizado em situações emergenciais, mediante aprovação da Diretoria Executiva e informação imediata ao Conselho de Associadas.

Parágrafo 7º - O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Artigo 15 - Na hipótese de dissolução ou extinção, da ABEP-TIC, o patrimônio remanescente líquido apurado, será transferido a uma ou mais entidade(s) sem fins lucrativos congênera(es) ou pública(s) que for selecionada pelo Conselho de Associadas.

Artigo 16 - A ABEP-TIC, por sua própria natureza, não distribui lucros ou quaisquer vantagens pecuniárias às suas Associadas.

CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO E SEUS DIRIGENTES

Artigo 17. São órgãos da ABEP-TIC:

I - Conselho de Associadas;

II - Diretoria Executiva; e

III - Conselho Fiscal;

Parágrafo 1º - O Conselho de Associadas é composto por todas as entidades públicas admitidas como Associadas e que permanecem no quadro social da ABEP-TIC, cujos trabalhos e demais competências estatutárias serão conduzidos pela Presidência do Conselho de Associadas, integrada pelo Presidente e Vice-Presidente do Conselho.

Parágrafo 2º - A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração da ABEP-TIC, conforme atribuições e composição estabelecidos neste Estatuto Social.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos dentre os Representantes das Associadas, que não exerçam qualquer tipo de função na diretoria da ABEP-TIC.

Artigo 18. Todos os cargos que compõem os órgãos de direção da ABEP-TIC serão preenchidos nos termos deste Estatuto, mediante processo eletivo realizado no âmbito do Conselho de Associadas, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a reeleição, salvo no caso do parágrafo 3º do deste artigo.

Parágrafo 1º - Para qualquer dos cargos eletivos, o representante legal permanecerá no mesmo até a expiração do prazo do seu mandato ou até destituição, afastamento ou demissão do cargo na entidade de origem que o habilitou para o processo eletivo, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo 2º - Em caso de destituição, afastamento ou demissão do cargo na entidade de origem, caberá à respectiva Associada emitir comunicado formal à ABEP-TIC para os fins de direito ou, na falta deste, o Conselho de Associadas poderá proceder com a destituição do cargo eletivo mediante notícia baseada em publicação de órgão oficial.

Parágrafo 3º - Ao representante de Associada que ocupar cargo eletivo por vacância, ausência ou impedimento não se aplica a vedação prevista no *caput*.

Artigo 19. O ocupante de cargo eletivo que cometer falta grave deverá responder a

processo disciplinar sob o rito estabelecido no art. 11 deste Estatuto, podendo, por Decisão da Diretoria Executiva, ser afastado temporariamente de suas funções no respectivo órgão, até que o supracitado processo seja decidido e homologado pelo Conselho de Associadas.

Parágrafo único. Constitui falta grave a ocorrência, isolada ou cumulativamente, das hipóteses descritas no §1º do art. 11 deste Estatuto.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO DE ASSOCIADAS

Artigo 20. O Conselho de Associadas, órgão de deliberação superior, é integrado por todas as Associadas da ABEP-TIC, devidamente representadas por seu respectivo Presidente.

Parágrafo 1º – O Presidente Executivo não poderá acumular a função de Presidente do Conselho de Associadas.

Parágrafo 2º – O representante legal das Associadas poderá ser substituído por servidor ou empregado, mediante credencial expedida por estas.

Artigo 21. Na ausência do Presidente do Conselho de Associadas, a Reunião será presidida pelo Vice- Presidente, ou ainda por um Presidente *ad hoc*, escolhido dentre as Associadas presentes, respeitado o quórum mínimo de $\frac{1}{5}$ (um quinto) do Conselho de Associadas, ressalvadas as hipóteses específicas previstas neste Estatuto.

Artigo 22. As Reuniões do Conselho de Associadas (Ordinárias e Extraordinárias) deverão ser convocadas pelo Presidente Executivo, por Nota Oficial publicada na página oficial da ABEP-TIC na internet e correspondência eletrônica enviada para as Associadas, contendo o Edital de Convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data em que a Reunião for se realizar.

Parágrafo 1º – No Edital de Convocação deverá constar o local, a data, a hora e a ordem do dia da Reunião, sendo vedados itens genéricos; também não será permitido, durante a reunião, o pronunciamento do plenário sobre matérias não constantes do referido Edital, salvo se ocorrer a concordância unânime das Associadas presentes, exceto em caso de alteração estatutária, que exige, sempre, convocação especial.

Parágrafo 2º – As Reuniões do Conselho de Associadas poderão ser realizadas presencialmente ou de forma eletrônica, online, por meio de plataforma, página na internet ou aplicativo que permita a utilização de câmera para identificação dos representantes que estiverem participando em nome das Associadas, hipótese em que os votos e demais deliberações serão realizadas de forma aberta, de maneira oral, produzindo todos os efeitos legais de uma assinatura, deliberação e voto presencial. O procedimento será informado pela Diretoria Executiva na convocação da Reunião.

Parágrafo 3º – Os votos e as deliberações nas Reuniões da ABEP-TIC ocorrerão de forma aberta e oral durante a referida Assembleia, sendo registrados na respectiva ata.

Parágrafo 4º – A ata das Reuniões e demais registros poderão ser realizados de forma digital ou lavrados na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a transcrição das deliberações tomadas.

Parágrafo 5º – As manifestações e dissidências reduzidas a termo, deverão ser recebidas, numeradas e autenticadas pela Presidência do Conselho de Associadas e anexadas à ata da Reunião.

Parágrafo 6º – Quando a urgência a justifique, as Reuniões Extraordinárias poderão ser convocadas com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo 7º – A Reunião instalar-se-á em 1ª convocação com a presença mínima da maioria absoluta das Associadas, havendo tolerância de 30 (trinta) minutos. Não ocorrendo o preenchimento deste *quórum*, a Reunião será instalada em 2ª convocação no mesmo dia, 60 (sessenta) minutos depois do horário previsto originalmente no Edital, com qualquer número de Associadas, salvo nas hipóteses deste Estatuto em que for exigido determinado *quórum*.

Parágrafo 8º – As decisões, ressalvadas as hipóteses específicas previstas neste Estatuto, serão tomadas nas Reuniões por maioria simples de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 9º – Independentemente das formalidades previstas neste dispositivo, será considerada regular a Reunião a que comparecerem todas as Associadas que estejam quites com suas obrigações sociais.

Artigo 23. Cada Associada terá direito a um voto, reservado ao Presidente do Conselho de Associadas, além do voto comum, o voto de qualidade.

Artigo 24. As Reuniões Ordinárias do Conselho de Associadas (ROCA) serão realizadas, preferencialmente, de forma presencial e, pelo menos, 3 (três) vezes ao ano, com o fim de assegurar plenamente a realização dos objetivos sociais da Associação, devendo na primeira reunião do exercício social:

I - apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva do exercício anterior;

II - aprovar as contas e o balanço do exercício social findo, juntamente com parecer do Conselho Fiscal;

III - aprovar a proposta de planejamento anual;

IV - aprovar o orçamento anual;

V – eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

VI - decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente do Conselho de Associadas a definição da agenda de trabalho das ROCA's, com apoio da Diretoria Executiva.

Artigo 25. As Reuniões Extraordinárias do Conselho de Associadas (RECA) serão realizadas, por proposta do Presidente Executivo, do Presidente do Conselho das Associadas ou por iniciativa fundamentada de $\frac{1}{5}$ (um quinto) das Associadas, sempre que os interesses sociais o exigirem.

CAPÍTULO VII - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 26. - A Diretoria Executiva, órgão responsável pela administração da ABEP-TIC, é composta por 6 (seis) membros:

I – 1 (um) Presidente Executivo;

II – 1 (um) Vice-Presidente Executivo;

III – 1 (um) Vice-Presidente de Tecnologia;

VI – 1 (um) Vice-Presidente de Inovação;

IV – 1 (um) Vice-Presidente de Gestão; e

V – 1 (um) Vice-Presidente de Relações Institucionais.

Parágrafo Único – Somente poderão concorrer aos cargos da Diretoria Executiva os representantes de Associada que ocupem cargo de Presidente, ou equivalente, na entidade de origem.

Artigo 27. Os membros da Diretoria Executiva serão escolhidos mediante processo eletivo realizado no âmbito do Conselho de Associadas, nos termos do art. 18.

Artigo 28. Fica estabelecido que a ordenação dos cargos disposta no caput do art. 26 representa a linha sucessória a ser respeitada em caso de ausência, ou impedimento de membro da Diretoria Executiva, que deverá ser substituído pelo ocupante do cargo subsequente.

Parágrafo 1º – No caso de vacância do cargo de Presidente Executivo, antes do término do primeiro ano de mandato, será convocada Reunião Extraordinária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para Eleição de novo Presidente. Caso a vacância ocorra no segundo ano de mandato, o Vice-Presidente Executivo, mediante manifesto interesse, cumprirá o restante do mandato.

Parágrafo 2º – No caso de vacância dos demais cargos, será convocada Reunião Extraordinária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleição do substituto.

Artigo 29. A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que se fizer necessário, por convocação do Presidente Executivo ou por proposta de, no mínimo, 2 (dois) membros deste órgão, sendo o dia, hora e local designados com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Parágrafo 1º – As Reuniões da Diretoria Executiva serão presididas pelo Presidente Executivo ou, na ausência deste, pelo Vice-Presidente Executivo.

Parágrafo 2º – O quórum de instalação das Reuniões de Diretoria Executiva é o de maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples.

Parágrafo 3º – Não se verificando quórum à hora prevista, a Reunião terá lugar 1(uma) hora depois, com qualquer número de membros.

Parágrafo 4º – Cada membro terá direito a um voto, cabendo ao Presidente Executivo, além do voto comum, o voto de qualidade.

Parágrafo 5º – As Reuniões poderão ser realizadas de forma presencial ou virtual, podendo a ata e demais registros serem feitos na forma digital ou lavrados na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a transcrição das deliberações tomadas.

Parágrafo 6º – As manifestações e dissidências reduzidas a termo, deverão ser recebidas, numeradas e autenticadas pelo Presidente Executivo, ou seu substituto, e anexadas à ata da Reunião.

Parágrafo 7º – A Diretoria Executiva baixará atos normativos, sempre que necessário, objetivando o perfeito funcionamento da ABEP-TIC.

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 30. O Conselho Fiscal, órgão autônomo da ABEP-TIC, é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, com Reuniões regulares lavradas em ata, podendo ser registradas na forma digital, e as deliberações e pareceres emitidos através de Resoluções.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal terá um Presidente, que atuará como interlocutor com os demais Órgãos da ABEP-TIC, cuja escolha caberá aos membros efetivos em votação na primeira Reunião deste Órgão após a eleição, comunicando-se o resultado aos Presidentes do Conselho de Associadas e da Diretoria Executiva para conhecimento e anotação.

Artigo 31. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pelo Conselho de Associadas para mandato de 2 (dois) anos, vedada à reeleição, exceto na hipótese do § 3º do art. 18.

Parágrafo 1º – Na hipótese de inexistência de candidatura, as Associadas poderão indicar seus representantes que ocupem cargo de Superintendente ou Gerente na área financeira, contábil ou fiscal, cabendo à homologação ao Conselho de Associadas.

Parágrafo 2º – A definição de membros efetivos e suplentes, bem como a ordenação de suplentes, será definida na eleição pelo Conselho de Associadas.

Parágrafo 3º – A posse dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante a assinatura de termo de compromisso, no Livro de Registro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

Parágrafo 4º – Em caso de vacância, ausência ou impedimento de membro efetivo, este deverá ser substituído pelo suplente imediato. Em se tratando de vacância, o suplente cumprirá o restante do mandato do ocupante anterior.

Parágrafo 5º – Esgotada a linha sucessória de suplentes determinada pelo § 2º, na persistência de vacância de cargo de membro efetivo, a Presidência do Conselho de Associadas deverá convocar Reunião para que seja deliberado pelas Associadas a recomposição do Órgão Fiscal para cumprimento do tempo restante dos mandatos, cujo processo de escolha, será pelo voto favorável da maioria absoluta dos presentes, ou na hipótese de inexistência de candidatura, pela aprovação da maioria absoluta ao nome eventualmente indicado por Associada, respeitado o parágrafo 1º.

Artigo 32. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo a cada 4 (quatro) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, inclusive por requisição do Presidente Executivo da ABEP-TIC.

Parágrafo 1º – As reuniões do Conselho Fiscal ocorrerão com a maioria absoluta de seus membros efetivos, sendo válida participação por teleconferência ou videoconferência, e as deliberações do órgão serão tomadas por unanimidade de votos dos presentes. No caso de divergência de algum membro, o Conselho emitirá a manifestação ou parecer com base no que

foi decidido pela maioria simples, bem como informando que foi vencida a opinião do conselheiro divergente, sendo indicadas as razões da sua divergência.

Parágrafo 2º – O Conselheiro Fiscal, efetivo ou suplente, que deixar de comparecer injustificadamente a 3 (três) Reuniões Ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) Reuniões alternadas, estará sujeito à perda do seu mandato, a critério dos demais membros efetivos, que deverão deliberar em Reunião Extraordinária e submeter ao Presidente da Diretoria Executiva para validação.

CAPÍTULO IX – DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Artigo 33. Compete ao Conselho de Associadas:

I - Deliberar sobre a admissão de nova Associada;

II - Estabelecer o valor das contribuições ordinárias e extraordinárias, mediante alteração do Regimento Interno;

III - Dar interpretação a este Estatuto e demais normas e atos da ABEP-TIC, bem como decidir soberanamente nos casos por ela considerados omissos, dúbios ou lacunosos;

IV - Reformar, no todo ou em parte, o presente Estatuto;

V - Deliberar sobre a dissolução ou extinção da ABEP-TIC, e, se for caso, fixar a forma de liquidação, nomear liquidante e determinar a destinação do patrimônio;

VI - Julgar, em última instância, o recurso regimental e deliberar sobre a exclusão de Associada, ou destituição de qualquer membro eleito, respeitado o processo disciplinar;

VII - Destituir qualquer membro por ela eleito, se verificada a exoneração, afastamento ou demissão do cargo na entidade de origem que o habilitou para o cargo eletivo ou pelo não atendimento ao presente Estatuto, ao Regimento Interno ou ao Código de Ética e Conduta da ABEP, nos termos do previsto na alínea “d” do parágrafo 2º do artigo 11;

VIII - Referendar suplementação orçamentária, devidamente justificada pela Diretoria Executiva;

IX - Autorizar o Presidente Executivo a adquirir, alienar ou gravar bens imóveis, depois de ouvido o Conselho Fiscal;

X - Estabelecer normas a serem observadas quanto à destinação dos imóveis pertencentes, ou que vierem a pertencer, à ABEP-TIC;

XI - Autorizar a contratação de auditoria independente;

XII - Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para os quais seja convocada;

XIII - Aprovar o Regimento Interno e o Código de Ética e Conduta da ABEP-TIC, bem como suas eventuais alterações;

XIV - Referendar as alterações do Regimento Interno elaboradas pela Diretoria Executiva, nos termos do inciso XI do art. 34, revogando aquelas que entender contrárias aos interesses da ABEP-TIC; e

XV - Aprovar o orçamento para o novo exercício e as contas do exercício anterior.

Parágrafo 1º – Para as hipóteses dos incisos IV e V, deverá haver a presença da maioria absoluta das Associadas e o voto favorável de $\frac{2}{3}$ (dois terços) daquelas que estejam presentes.

Parágrafo 2º – Para as hipóteses do inciso VI, deverá haver a presença da maioria absoluta das Associadas em 1ª convocação, ou de $\frac{1}{3}$ (um terço) em 2ª Convocação, sendo certo que em qualquer ocasião, a exclusão de Associada, ou destituição de qualquer membro eleito, dependerá da aprovação de $\frac{2}{3}$ (dois terços) das Associadas presentes.

Parágrafo 3º – Para as demais hipóteses, deverá haver a presença da maioria absoluta das Associadas em 1ª convocação, ou de $\frac{1}{3}$ (um terço) em 2ª Convocação e o voto favorável de mais da $\frac{1}{2}$ (metade) daquelas que estejam presentes.

Parágrafo 4º – Ocorrendo a revogação prevista no inciso XIV, o Conselho de Associadas, com o apoio da Assessoria Jurídica, decidirá sobre a manutenção e efeitos dos atos até então praticados.

Artigo 34. Compete à Diretoria Executiva:

I - administrar a ABEP-TIC, zelando pela fiel observância deste Estatuto, do Regimento Interno e do Código de Ética e Conduta da ABEP-TIC, bem como das deliberações do Conselho de Associadas e do Conselho Fiscal;

II - acatar os pareceres do Conselho Fiscal;

III - elaborar e submeter ao Conselho de Associadas:

- a) o relatório anual de cada exercício;
- b) as contas e o balanço de cada exercício;
- c) a proposta orçamentária anual;
- d) a proposta de planejamento anual;
- e) as sugestões de alterações do Estatuto;
- f) a proposta de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- g) o plano de patrocínio anual e suas alterações posteriores;

IV - Examinar e propor a admissão de novas Associadas;

V – Levar ao conhecimento do Conselho de Associadas as ocorrências previstas nos incisos I, II e III, do art. 10, a fim de subsidiar a aplicação da penalidade de suspensão;

VI - Decidir sobre a contratação, distrato, admissão e demissão e quaisquer remunerações, inclusive salários, do pessoal técnico e administrativo da ABEP-TIC;

VII - Deliberar sobre a atuação da assessoria jurídica nos processos de interesse da ABEP-TIC;

VIII - Baixar portarias e demais atos sobre temas de sua competência;

IX - Celebrar convênios, parcerias, acordos de cooperação e demais contratos de interesse da ABEP-TIC, em prol do desenvolvimento do objetivo social e crescimento da entidade.

X - Definir a agenda dos Fóruns de Diretores Técnicos (DTEs), Workshops, dos Seminários temáticos e quaisquer outros eventos de interesse da ABEP-TIC.

XI – Realizar alterações do Regimento Interno voltadas aos atos de gestão, desde que não interfiram na: denominação e objetivos; a sede da Associação; requisitos para admissão, suspensão e exclusão de Associadas; direitos e deveres das Associados; fontes de recursos para sua manutenção; modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos; condições

para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução; forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas.

XII – Informar imediatamente ao Presidente do Conselho de Associadas as alterações realizadas no Regimento Interno.

Artigo 35. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros de escrituração da ABEP-TIC;

II – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os demais Órgãos da ABEP-TIC;

III – Fiscalizar as operações financeiras realizadas pela Diretoria Executiva;

IV – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos;

V – Solicitar a Diretoria providências necessárias à regularidade da ABEP-TIC; e

VI – Apresentar ao Conselho de Associadas o parecer sobre as contas da Diretoria-Executiva.

CAPÍTULO X – DAS COMPETÊNCIAS DOS DIRIGENTES

Artigo 36. Caberá ao Presidente do Conselho de Associadas, auxiliado pelo Vice-Presidente, presidir as deliberações e Reuniões do Conselho de Associadas, apoiar o Presidente Executivo em ações estratégicas e institucionais que sejam de interesse da ABEP-TIC e de suas Associadas e coordenar os trabalhos de competência do órgão.

Parágrafo 1º – O Regimento Interno definirá os critérios complementares para a convocação e realização de Reuniões Ordinárias do Conselho de Associadas (ROCA) e Reuniões Extraordinárias do Conselho de Associadas (RECA).

Parágrafo 2º – O Presidente das Associadas fiscalizará as alterações do Regimento Interno realizadas pela Diretoria Executiva, podendo convocar RECA para deliberar sobre o assunto.

Artigo 37. Compete ao Presidente Executivo:

I - presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

II - representar a ABEP-TIC, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, nos termos deste estatuto, podendo para tais fins, constituir procuradores "*ad negotia*" e "*ad judicium*";

III - convocar as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - admitir e demitir pessoal e contratar serviços para a ABEP-TIC, respeitada a dotação orçamentária;

V – indicar o Coordenador-Geral, a Assessoria Jurídica e a Assessoria Especial da ABEP-TIC, para a aprovação da Diretoria Executiva, nos termos dos artigos 46, 47 e 48;

VI - movimentar os recursos da ABEP-TIC, emitindo e endossando cheques, assinando outros títulos de crédito, transferências de numerário e aplicações financeiras, ordens de pagamento e quaisquer documentos físicos ou em meio digital que impliquem responsabilidades patrimonial ou financeira, em conjunto com o Vice-Presidente de Gestão, podendo, porém, tais poderes serem delegados a procuradores legalmente constituídos;

VII - expedir instruções normativas para fixação de procedimentos e rotinas administrativas, ou determinações que visem a preservação do patrimônio, da marca e do bom nome da ABEP-TIC;

VIII - expedir Portarias que objetivem a constituição e extinção de Grupos de Trabalho, a designação de atribuição administrativa ou técnica, a determinação de medidas que visem a economia, aumento de receitas e quaisquer outras de interesse da ABEP-TIC.

Artigo 38. Compete ao Vice-Presidente Executivo:

I - auxiliar o Presidente Executivo institucionalmente e fazer cumprir todas as suas decisões;

II - substituir o Presidente Executivo em seus impedimentos ou ausências eventuais;

III - assumir a Presidência Executiva no caso de vacância do referido cargo, conforme as disposições estatutárias e regimentais;

IV - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas no Regimento Interno.

Artigo 39. Compete ao Vice-Presidente de Tecnologia:

I - auxiliar o Presidente Executivo institucionalmente e fazer cumprir todas as suas decisões;

II – propor a criação ou extinção bem como coordenar as atividades dos Grupos de Trabalho;

III – coordenar a elaboração da agenda de trabalho e conduzir os trabalhos dos Fóruns de Diretores Técnicos da ABEP-TIC (DTEs), Workshops e Seminários temáticos;

IV - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas no Regimento Interno ou por ato do Presidente-Executivo

Artigo 40. Compete ao Vice-Presidente de Gestão:

I - auxiliar o Presidente Executivo institucionalmente e fazer cumprir todas as suas decisões;

II – coordenar a elaboração de instruções normativas para fixação de procedimentos e rotinas administrativas que visem a preservação do patrimônio, da marca e do bom nome da ABEP-TIC;

III - assessorar o Presidente Executivo na movimentação de recursos da ABEP-TIC, que impliquem responsabilidades patrimonial ou financeira da entidade;

IV - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas no Regimento Interno ou por ato do Presidente-Executivo;

V - Assinar em conjunto com o Presidente os documentos de despesas da ABEP-TIC.

Artigo 41. Compete ao Vice-Presidente de Relações Institucionais:

I - auxiliar o Presidente Executivo institucionalmente e fazer cumprir todas as suas decisões;

II – promover o relacionamento estratégico com instituições de interesse da ABEP-TIC no Governo, Mercado e Terceiro Setor;

III – elaborar e conduzir o planejamento visando ao fortalecimento e a consolidação da imagem da ABEP-TIC, bem como identificar oportunidades e buscar parcerias de interesse para os objetivos da entidade;

IV - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

Artigo 42. Compete ao Vice-Presidente de Inovação:

- I** - auxiliar o Presidente Executivo institucionalmente e fazer cumprir todas as suas decisões;
- II** – promover a inovação por meio de projetos ou instruções normativas, que visem auxiliar a melhoria no uso dos recursos de seus associado;
- III** – propor e coordenar projetos de captação de recursos destinado para inovação no Brasil; e
- IV** - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas no Regimento Interno ou por ato do Presidente-Executivo

Artigo 43. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I** - coordenar e dirigir os trabalhos do Conselho Fiscal;
- II** - encaminhar à Diretoria Executiva e ao Conselho de Associadas os pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal, zelando para que as informações sejam as mais completas possíveis;
- III** - convocar o Conselho Fiscal sempre que for necessário;
- IV** - cuidar para que as competências do Órgão sejam fielmente cumpridas;
- V** - decidir pelo voto de qualidade nas votações do Conselho Fiscal;
- VI** - convocar para as reuniões um ou mais suplentes do Conselho, quando do impedimento de efetivos.

Artigo 44. O Regimento Interno poderá regulamentar, pormenorizadamente, as competências dos Dirigentes do Conselho de Associadas, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XI – DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Artigo 45. São órgãos de assessoramento da ABEP-TIC:

- I** – Coordenação Geral;
- II** – Assessoria Jurídica; e
- III** – Assessorias Especiais.

Parágrafo Único – Os órgãos de assessoramento terão suas atribuições definidas no Regimento Interno.

Artigo 46. A função de Coordenador Geral será exercida por pessoa de conduta ilibada, com experiência comprovada na área de gestão de pessoas e liderança organizacional, indicada pelo Presidente Executivo e aprovada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – O Regimento Interno definirá critérios complementares para a seleção, contratação e remuneração do Coordenador-Geral.

Artigo 47. A Assessoria Jurídica será exercida por escritório de advocacia com sede em Brasília e estrutura adequada às atividades, experiência comprovada em Direito Civil, Administrativo,

Trabalhista, Empresarial e Penal, indicado pelo Presidente Executivo e aprovado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – O Regimento Interno definirá critérios complementares para a seleção, contratação e remuneração da Assessoria Jurídica.

Artigo 48. As Assessorias Especiais serão exercidas por pessoas físicas ou jurídicas com experiência comprovada nas áreas de interesse da ABEP-TIC.

Parágrafo Único – O Regimento Interno definirá critérios complementares referentes às atribuições, seleção, contratação e remuneração da Assessoria Especial.

Artigo 49. Cada membro da Diretoria Executiva poderá designar até 2 (dois) Diretores Técnicos, necessariamente vinculados às Associadas, sendo certo que a ABEP-TIC somente arcará com os custos de viagem de um deles;

Parágrafo Único – Não haverá remuneração para os integrantes da Diretoria Técnica

CAPÍTULO XII - DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 50. A Reunião Ordinária para o escrutínio dos votos das eleições visando à composição da Presidência do Conselho de Associadas, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, será convocada em conformidade com as disposições deste Estatuto, observado o prazo estabelecido no §1º deste dispositivo.

Parágrafo 1º – Fica estabelecido que, para fins eleitorais, a ROCA deverá ocorrer, preferencialmente no mês subsequente ao término do mandato vigente, não podendo ultrapassar a data de 15 de março do ano eleitoral.

Parágrafo 2º – Somente terão direito a voto e a indicar seu representante para ser votado as Associadas que não estejam suspensas e/ou impedidas, que tenham atendido às exigências legais e estatutárias para participar da Reunião, e que estejam em dia quanto às obrigações financeiras com a ABEP-TIC.

Parágrafo 3º – O colégio eleitoral da ABEP-TIC será constituído pelo representante legal de cada uma das Associadas no gozo de seus direitos.

Parágrafo 4º – As eleições poderão ocorrer presencialmente na sede da ABEP-TIC, ou de forma eletrônica, online, por meio de plataforma, página na internet ou aplicativo que permita a utilização de câmera para identificação dos representantes que estiverem participando em nome das Associadas, hipótese em que os votos e demais deliberações serão realizadas de forma aberta, de maneira oral, produzindo todos os efeitos legais de uma assinatura, deliberação e voto presencial. O procedimento será informado pela Diretoria Executiva na convocação da Reunião Ordinária.

Artigo 51. O Presidente do Conselho de Associadas, juntamente com a publicação da nota oficial de convocação da ROCA eletiva, nomeará uma Comissão Eleitoral composta por 3 (três) membros, cada um representante de uma Associada, obrigatoriamente, com cargo de Presidente, ou equivalente, na respectiva entidade de origem, que ficará responsável pela homologação das chapas e das candidaturas, bem como da realização da eleição durante a Reunião Ordinária.

Este documento foi assinado digitalmente por Flavio Sebastiao Rodrigues Da Silva, Marcelo Ferreira De Souza e Jose Antonio Costa Leal.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código AB1C-50C3-6E40-A47A.

Parágrafo 1º – Os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva serão eleitos mediante candidatura de chapa única (chapa completa).

Parágrafo 2º – Os candidatos a integrar o Conselho Fiscal serão eleitos mediante candidatura individual.

Parágrafo 3º – Cada representante de Associada poderá se candidatar a um único cargo.

Artigo 52. Somente poderão ser votados aos cargos da Presidência do Conselho de Associadas e da Diretoria Executiva, ou do Conselho Fiscal, os candidatos cujas chapas ou candidaturas individuais, respectivamente, forem previamente registradas na ABEP-TIC e respeitarem os seguintes requisitos:

I - ser registrada a chapa completa de forma eletrônica, por meio do envio de correio eletrônico (e-mail) para o endereço eletrônico que constar na Nota Oficial de convocação da ROCA, contendo o arquivo do requerimento de registro com a qualificação e a assinatura de todos os candidatos, que neste caso poderão ocorrer por imagem ou assinatura eletrônica, no prazo de até 5 (cinco) dias de antecedência da data da ROCA em que acontecerá a eleição, devendo o correio eletrônico (e-mail) ser enviado com o comprovante de envio, para futura verificação, se necessário;

II - quanto aos candidatos individuais, proceder de igual forma e em igual prazo, estabelecidos no inciso I deste dispositivo;

III - os candidatos respeitarem os requisitos previstos no estatuto quanto à elegibilidade aos cargos que estão concorrendo;

IV - os candidatos não se valerem de contribuições financeiras de agentes externos para as campanhas de candidaturas aos cargos eletivos.

Parágrafo 1º – Será de única responsabilidade da chapa ou do candidato individual verificar se realmente o correio eletrônico (e-mail) foi enviado e recebido dentro do prazo previsto no inciso I deste dispositivo.

Parágrafo 2º – No dia posterior ao término do prazo previsto no inciso I deste dispositivo, até às 18 horas (horário de Brasília), a Comissão Eleitoral divulgará na página da ABEP-TIC na internet as chapas e candidaturas individuais registradas e homologadas, bem como as impugnadas.

Parágrafo 3º – As chapas impugnadas poderão apresentar defesa prévia, até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário previsto para a ROCA, devidamente assinada pelo candidato a Presidente Executivo, ou pelo candidato individual, conforme o caso, enviada por correio eletrônico para o mesmo endereço eletrônico (e-mail) constante na Nota Oficial de convocação, a qual será apreciada e deliberada pelo Conselho de Associadas antes do início da eleição, sendo assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 4º – Não são permitidas as contribuições financeiras de agentes externos para as campanhas de candidaturas aos cargos eletivos.

Artigo 53. As eleições serão realizadas por voto aberto, com o representante da Associada presente à ROCA informando a chapa em que votará de maneira oral, procedendo-se a contabilização dos votos e, somente em caso de empate ao final, realizando-se um segundo turno entre os colocados em primeiro lugar. Caso se verifique, após segundo turno, outro empate, será eleita a Chapa que tiver o candidato a Presidente Executivo mais idoso.

Artigo 54. A eleição ocorrerá da seguinte forma:

I – o Presidente do Conselho de Associadas solicitará aos integrantes da Comissão Eleitoral que funcionem como fiscais para a contagem dos votos, inclusive no caso da ROCA ocorrer de forma eletrônica;

II – a apuração dos votos poderá ser acompanhada pelos candidatos e meios de comunicação;

III – o voto será vinculado aos candidatos da mesma chapa, quando da eleição do Conselho de Associadas e Diretoria Executiva, e vinculado ao candidato individual, quando da eleição ao Conselho Fiscal;

IV – terminada cada votação, os fiscais da Comissão Eleitoral procederão à contagem dos votos, a qual deverá obrigatoriamente coincidir com o número total de Associadas votantes presente à ROCA;

V – terminada a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado, vencendo a chapa que obtiver mais votos, bem como sendo escolhidos como membros efetivos do Conselho Fiscal os 3 (três) candidatos individuais mais bem votados e como membros suplentes os 3 (três) menos votados;

VI – somente ocorrerá segundo turno se acontecer empate;

VII – a ABEP-TIC comprovará a existência de sistema de recolhimento dos votos seguro e imune à fraude por meio de relatório técnico ou documento equivalente;

Parágrafo 1º – A ata das eleições e os termos de posse poderão ser assinados tanto física quanto digitalmente.

Parágrafo 2º – O Termo de posse dos eleitos deverá ser assinado na data do início dos respectivos mandatos e anexado em ata.

Parágrafo 3º – Os representantes legais substituídos por ocasião da eleição, poderão assinar documentos de interesse da ABEP-TIC, mediante solicitação da nova Diretoria Executiva, até que esta venha estar plenamente registrada nos órgãos competentes e em posse de todos os poderes legais.

CAPÍTULO XIII - DA DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 55. As Associadas não respondem, pessoal ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela ABEP-TIC.

Artigo 56. Os ocupantes de cargos eletivos da ABEP-TIC não auferem qualquer remuneração pelo exercício de suas funções.

Artigo 57. Na hipótese de dissolução ou extinção, da ABEP-TIC, salvo se disposto em contrário, mediante convênio específico, o patrimônio remanescente, após sua apuração em espécie, terá destinação à entidade(s) sem fins lucrativos congênera(s) ou pública(s) que for estabelecida pelo Conselho de Associadas.

Artigo 58. A ABEP-TIC, por sua própria natureza, não distribui lucros ou quaisquer vantagens pecuniárias às suas Associadas.

Artigo 59. A Associação não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente no País os seus recursos financeiros, inclusive eventual superávit, de acordo com os objetivos estatutários.

Artigo 60. A Diretoria Executiva deverá realizar, no prazo de até 30(trinta) dias, o Registro deste Estatuto em Cartório de Registro Civil da sede da ABEP-TIC.

Parágrafo único. O presente Estatuto entrará em vigor após o seu registro.

Artigo 61. O Conselho de Associadas deverá aprovar o Regimento Interno e o Código de Ética e Conduta da ABEP-TIC no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar do registro desta Alteração Estatutária.

Brasília/DF, em 4 de abril de 2023.

(Assinado Digitalmente)

JOSÉ ANTONIO COSTA LEAL
Presidente do Conselho de Associadas

(Assinado Digitalmente)

FLÁVIO SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA
Presidente Executivo

(Assinado Digitalmente)

MARCELO FERREIRA DE SOUZA
Assessor Jurídico
OAB-DF 42.255